



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2013
PROCESSO Nº 3889-09.00/13-0**

Ata AJDG Nº 44/2013

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço global, constante da proposta apresentada no Pregão eletrônico nº 94/2013, expediente nº 3889-09.00/13-0, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços para prestação de serviços de coffee break, a serem disponibilizados em capacitações e eventos realizados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - CEAF, Programa de Padronização – PROPAD e Cerimonial, em Porto Alegre/RS, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR: BAR E RESTAURANTE INTERVALO 50 LTDA. ME

CNPJ: 04.548.914/0001-42

ENDEREÇO: AV. IPIRANGA, Nº 6681, PRÉDIO 50, BAIRRO PARTENON – PORTO ALEGRE, CEP: 90.610-001

REPRESENTANTE: Dário Luis Mombach

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)
1.1	ALIMENTAÇÃO TIPO 1 – 1 VARIEDADE DE MASSA SALGADA, 1 VARIEDADE DE MASSA DOCE, 1 VARIEDADE DE SUCO	8000	9,00
1.2	ALIMENTAÇÃO TIPO 2 – 2 VARIEDADES DE MASSA SALGADA, 2 VARIEDADES DE MASSA DOCE, 2 VARIEDADES DE SUCO	8500	16,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

mercado. Se resultar frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

3.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

3.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

3.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

3.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

3.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

4.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que indicará as condições e características da prestação de serviço, nos termos do Anexo II do Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

4.3 Nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o evento haverá a confirmação do pedido, com a indicação precisa do local onde será realizado e do número de participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados em qualquer uma das instalações da abaixo especificadas, a ser definida previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça.

- Prédio Sede do CEAF: Rua Fernando Machado, nº 832, Centro, Porto Alegre.

- Palácio do Ministério Público: Praça Marechal Deodoro, nº 110, Centro, Porto Alegre.

- Sede Administrativa do Ministério Público: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, Porto Alegre.

- Sede Institucional do Ministério Público: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, Porto Alegre.

5.2 Poderá ser solicitada a prestação em local diverso dos referidos no item acima, observados os limites do município de Porto Alegre/RS, ficando a critério da Procuradoria-Geral de Justiça a escolha.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade dos projetos educacionais e com o número de participantes de cada curso e/ou evento, em estrita observância ao Termo de Referência e as disposições contidas nesta Ata.

6.2 A contratação dar-se-á para um período de 20 (vinte) minutos de *coffee break*, sem limite de consumo individual, sendo organizadas tantas ilhas quanto forem necessárias para atender ao número de participantes do evento de modo adequado. O número de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ilhas será acordado previamente entre o contratante e o Fornecedor, observadas as peculiaridades de cada projeto educacional e o espaço disponível.

6.3 Os produtos alimentícios deverão ser entregues no dia do curso, com 02 (duas) horas mínimas de antecedência, contadas da hora aprazada para a realização do *coffee break*.

6.4 Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde. Excepcionalmente poderá ser requisitada entrega à noite, e aos sábados, no período da manhã e tarde.

6.5 As combinações do cardápio não poderão se repetir no mesmo dia de curso.

6.6 O cardápio relativo a cada *coffee break* deverá ser aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 72 horas.

6.7 Os tipos de alimentação compõem-se, no mínimo, das variedades referidas no Anexo II do respectivo Edital Licitatório. Fica a critério do fornecedor, no entanto, oferecer maior diversidade de alimentos.

6.8 Os sucos fornecidos devem ser naturais, pasteurizados e em embalagem industrializada. Fica vedado o fornecimento de sucos artificiais em pó.

6.9 Os alimentos devem ser entregues bem acondicionados, em embalagens adequadas para a guarda de gêneros alimentícios, devidamente higienizadas, que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.10 Deve ser fornecido à Procuradoria-Geral de Justiça, no mínimo em uma ocasião, uma amostra de cada tipo de alimento e suco, para que sejam aprovados antecipadamente. Havendo item que não atenda às expectativas da Procuradoria-Geral de Justiça, o Fornecedor deverá efetuar os ajustes necessários ou providenciar substituição do cardápio, dependendo, neste último caso, de solicitação e aprovação.

6.11 Os custos de transporte do *coffee break* serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.12 As toalhas deverão ser em tons claros (preferencialmente brancas).

6.13 As bandejas deverão ser de aço inoxidável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

7.1 Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados pelo fornecedor na elaboração do *coffee break* deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo ser submetidos à fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Cláusula Sétima.

7.2 Os alimentos deverão ser preparados, preferencialmente, no dia do consumo, ou nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao evento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia após o encaminhamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço, à Unidade de Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul.

8.1.1 O Fornecedor deverá fornecer à Procuradoria-Geral de Justiça, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos cursos e/ou eventos desenvolvidos no mês anterior.

8.1.2 As notas fiscais dos serviços solicitados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF deverão ser entregues na Rua Fernando Machado, n.º 832, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-320.

8.1.3 As notas fiscais dos serviços solicitados pela Divisão Administrativa deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, n.º 106, 9º andar, Centro, em Porto Alegre, CEP 90010-210.

8.2 Os valores de pagamento deverão corresponder a quantidade de participantes indicados na confirmação do pedido de que trata o item 4.3 da Cláusula Quarta.

8.3 Todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.6 Os valores não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento desta Ata e, do FORNECEDOR, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Prestar os serviços nas condições pactuadas.
- b) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- c) Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Prestar os serviços no prazo solicitado, entregando os produtos alimentícios em condições de armazenamento e consumo adequadas.
- e) Observar as melhores técnicas de culinária e padrões rigorosos de higiene e segurança no preparo dos alimentos, inclusive no que se refere à saúde e ao asseio de todos os envolvidos no processo.
- f) Utilizar somente produtos de primeira qualidade na elaboração dos alimentos, em perfeitas condições de apresentação e conservação e dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos e higiênicos-sanitários.
- g) Acatar as orientações da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente no que se refere às normas internas de segurança.
- h) Reparar os danos causados, por culpa ou dolo, por seus empregados ou por pessoas a seu serviço, na execução do objeto de que trata este ajuste.
- i) Indicar um preposto para atuar na coordenação das atividades decorrentes deste ajuste.
- j) Substituir qualquer empregado sempre que a Procuradoria-Geral de Justiça julgar conveniente.

9.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) Efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas às obrigações ajustadas.
- b) Providenciar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços.
- c) Validar previamente o cardápio, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.6.
- d) Solicitar o fornecimento dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.2.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A fiscalização dos serviços será compartilhada entre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF e a Divisão Administrativa, de acordo com a utilização do serviço:

- a) As demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF serão fiscalizadas e avaliadas pelas servidoras Rochele Pereira Cabrera e Ana Paula Brauwert, telefone (51) 3295-8441.
- b) As demandas dos demais setores da Instituição serão fiscalizadas e avaliadas pelos servidores Eliandro Kunrath e Denise Quim, telefones (51) 3295-8193 e 3295-8358, ambos lotados na Divisão Administrativa.

10.2 A fiscalização da execução do serviço envolve:

- a) solicitação do coffee break ao Fornecedor, especificando o tipo de alimentação, quantidade, local e horário de entrega;
- b) aprovação do cardápio;
- c) recebimento do serviço;
- d) recebimento da nota fiscal;
- e) atestação do serviço;
- f) encaminhamento da nota fiscal à Unidade de Finanças e Pagadoria para pagamento, com relatório;
- g) encaminhamento de relatório à Divisão Administrativa de ocorrências em desacordo com a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

A gestão administrativa da presente Ata será exercida pelo servidor Luciano Fin Barth, lotado na Divisão Administrativa do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8042, e-mail luciano@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da compra, por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

12.2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.2.3 Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

12.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3935.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).

15.2 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004 e 47/2006, as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

15.3 O Fornecedor não poderá transferir a outrem os compromissos avençados;

15.4 É permitida a subcontratação, desde que parcial, não referente ao objeto principal, mediante prévia e expressa anuência da Procuradoria-Geral de Justiça e comprovação de habilitação da subcontratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

Bar e Restaurante Intervalo 50 Ltda - ME
Fornecedor